



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 681

DE 22 DE JULHO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS
S.A. – REAJUSTE ANUAL DA TARIFA BÁSICA
DE PEDÁGIO E DA TARIFA BÁSICA DE
PEDÁGIO COM ADICIONAL RELATIVO AO
PERÍODO 2015/2016.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.234/2015, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o reajuste ordinário da Tarifa Básica do Pedágio – TBP em R\$ 10,3447 (dez inteiros, três mil quatrocentos e quarenta e sete milésimos de real) e da Tarifa Básica de Pedágio com Adicional – TBA em R\$ 17,2411 (dezessete inteiros, dois mil quatrocentos e onze milésimos de real) para o período 2015/2016.

Art. 2º - Autorizar a cobrança da TBP no valor de R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos) e da TBA no valor de R\$ 17,20 (dezessete reais e vinte centavos), como resultado do arredondamento da tarifa, a vigorar a partir de agosto de 2015, obedecida a divisão em categorias, conforme o Anexo da Nota Técnica CAPET nº 13/2015.

Art. 3º - Determinar à CAPET que prossiga com os trabalhos de análise do pleito de revisão tarifária formulado pela Concessionária, diligenciando junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro (DER-RJ) e aos demais órgãos técnicos competentes.

Art. 4º - Determinar à Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A. que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado.

Art. 5º - Determinar à SECEX o imediato envio, à Concessionária e à ALERJ, de ofício informativo do conteúdo da presente decisão.

Art. 6º - Determinar à SECEX, após o correlato trânsito em julgado da presente decisão, o envio do processo à CAPET para prosseguimento da análise do pleito de revisão tarifária.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2015.

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Relator

APARECIDA GAMA
Conselheira

LUCINEIDE MARCHI

CESAR MASTRANGELO

JANE GONÇALVES TORGANO	867.043-2	Sanitarista
JANE ROCHA LOUREIRO	865.451-9	Enfermeiro
JOELMA FERREIRA GOMES CASTRO	867.650-4	Sanitarista
JOSÉ CARLOS DIAS BICACO	259.192-3	Enfermeiro
JOSÉ FERNANDES CAMPOS JUNIOR	865.870-0	Farmacêutico
JOSÉ VICENTE DE VASCONCELOS	182.856-5	Médico Ginecologista
KÁTIA ALEXANDRE BRAGA BRASIL	923.826-2	Enfermeiro
LÍCIA MAGNA SILVA DE LIMA	923.275-2	Enfermeiro
LUCIA MARIA BASTOS FRANÇA SOARES	802.978-7	Enfermeiro
LUIZ GUSTAVO NUNES DA SILVA	863.778-7	Médico
LUIZ SÉRGIO ZANINI	849.624-2	Médico Cirurgia Plástica
LUIZA MARIA FIGUEIRA CROMACK	295.868-4	Médico Ginecologista
LULIA DE MESQUITA BARRETO	265.335-0	Técnico em Higiene Dental
MARCIA SEIXAS GOMES DE ALMEIDA	814.289-5	Fisioterapeuta
MÁRCIA DOS SANTOS GAMEIRO	866.835-2	Sanitarista
MÁRCIA MELO RAMOS	866.680-2	Enfermeiro
MARCO ALBERTO DA SILVA FERRAZ	1207.200-5	Médico Clínica Médica
MARCELA BRANDÃO DE OLIVEIRA COUTINHO	922.521-0	Assistente Social
MARIA EMILIA CACIANO GAMBAROVITS TRINDADE	9867.263-6	Farmacêutico
MARLENE GOMES DE ALMEIDA BITTEN COURT	287.558-1	Médico Anatomia Patológica
MARLENE GOMES DE ALMEIDA BITTEN COURT	813.404-1	Médico Anatomia Patológica
MAURO BLANCO BRANDOLINI	924.176-1	Sanitarista
MÔNICA ALEGRE DE LIMA PINHO	295.846-4	Médico Pediatra
MÔNICA MIGON STOCKLER BARREIRO	923.254-7	Médico Pediatra
PAULO TRAVASSOS DE LIMA NOLASCO	864.096-3	Enfermeiro
PAULO ROBERTO DA SILVA PERES	288.142-2	Médico
PRISCILA VAZ TENÓRIO BARBOSA	923.882-5	Médico
RICARDO ALBERTO OLIVEIRA MAIA	286.301-7	Enfermeiro
RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS MOURA	199.270-0	Enfermeiro
RITA DE CÁSSIA LOUZADA GUIMARÃES	922.904-8	Fisioterapeuta
ROBERTA AMOEDO BENICIO	865.368-5	Fisioterapeuta
ROBERTA MONTEIRO DE SÁ	866.477-3	Enfermeiro
RODRIGO DE SOUZA PRADO	863.718-3	Cirurgião Dentista
ROSELI CRUZ DE OLIVEIRA VICENTE	864.339-7	Enfermeiro
RUTH FERREIRA VALVERDE	297.847-0	Enfermeiro
SANDRA DA SILVA LOUREIRO	864.857-9	Médico Anestesiologista
SANDRA DE CÁSSIA SPETSER PEREIRA	850.187-6	Médico Ginecologista/Obstetra
SANDRO TELLES DE SOUZA LIMA	864.857-9	Enfermeiro
SIMONE HENRIQUE DA SILVEIRA	867.554-8	Enfermeiro
SUMAYA NAHOUM GONÇALO NUNES	299.874-8	Médico Pediatra
SÉRGIO SIQUEIRA DOS SANTOS	863.664-9	Enfermeiro
VILMA RIBEIRO DIAS	802.288-1	Agente de Saúde Pública
WERTHER GARFIELD DE ALMEIDA	259.132-9	Médico Sanitarista
YOLANDA BRAVIM	154.099-6	Sanitarista

PROCESSO Nº E-15/001/1506/2015 - AUTORIZO à disposição do servidor estadual da SEFAZ, FABRICIO SILVA QUIROGA, matrícula nº 849.583-0, Analista de Controle Interno, para a ALERJ/Gabinete do Deputado Pedro Fernandes.

PROCESSO Nº E-27/001/123/2015 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 41.687, de 11 de fevereiro de 2009, quanto à disposição, por permuta, dos servidores estaduais do CBMERJ, MAJ BM EDUARDO BARBOSA CARVALHO, RG nº 24870, ID Funcional nº 2622517-4 em substituição ao TEN CEL BM LUIS CLAUDIO BERNIZ LEITE, RG nº 16.948, ID Funcional nº 611543-8, para exercer o cargo de Subsecretário de Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Itaguaí.

PROCESSO Nº E-12/001/899/2015 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 41.687, de 11 de fevereiro de 2009, quanto à disposição do servidor estadual da PMERJ, 3º SGT PM ALEXANDRE VARGAS PEREIRA, RG nº 69.013, para o TCERJ/Gabinete do Conselheiro Domingos Inácio Brazão.

PROCESSO Nº E-12/001/1056/2015 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 41.687, de 11 de fevereiro de 2009, quanto à disposição do servidor estadual da PMERJ, 3º SGT PM CLEBER SIMÕES DE AZEVEDO, RG nº 70.506, para o TCERJ/Gabinete do Conselheiro Domingos Inácio Brazão.

PROCESSO Nº E-12/001/1055/2015 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 41.687 de 11 de fevereiro de 2009, quanto à disposição do servidor estadual da PMERJ, 2º SGT PM MARCO ALEXANDRE CAETANO FERREIRA, RG nº 58.510, para o TCERJ/Gabinete do Conselheiro Domingos Inácio Brazão.

PROCESSO Nº E-12/001/186/2015 - AUTORIZO à disposição do servidor estadual da PMERJ, 3º SGT PM FÁBIO SANTANA RIBEIRO, RG nº 70.959, para a SES.

PROCESSO Nº E-12/001/1437/2015 - AUTORIZO à disposição, com ônus para o órgão cessionário, do servidor estadual da RIOTRILHOS, CELSO CUNHA, ID Funcional nº 2713506-3, Engenheiro Eletricista I, para exercer o cargo de Diretor Comercial da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.- NÚCLEP.

PROCESSO Nº E-09/001/146/2015 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 41.687, de 11 de fevereiro de 2009, quanto à disposição do servidor estadual da PCERJ, LUIZ ANTÔNIO REIS DE FREITAS, ID Funcional nº 2997996-0, Investigador Polícia, para o TJRJ.

PROCESSO Nº E-15/001/1000/2015 - AUTORIZO, consoante os termos do Decreto nº 41.687, de 11 de fevereiro de 2009, quanto à disposição do servidor estadual da PCERJ, MILTON MOREIRA PEREIRA NETO, ID Funcional nº 2994621-2, matrícula nº 859.257-8, Inspetor de Polícia, para a ALERJ/Gabinete do Deputado Iranildo Campos.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 02/07/2015
PÁGINA 03 - 3ª COLUNA
DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 02 DE JULHO DE 2015

PROCESSO Nº E-15/001/804/2015

Onde se lê: ...permanência...
Leia-se:...disposição...

Id: 1862491
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE DE 22/07/2015

DESIGNA o servidor **RAFAEL LANUNCI POUBEL**, ID 50269569, para substituir o servidor Moisés Fernandes da Silva, ID 50219910, como Gestor do Convênio de Cooperação Técnica nº 002/2013, celebrado com a Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS.

Id: 1862089

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 679 DE 22 DE JULHO DE 2015
CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACIDENTE ENVOLVENDO OS MATERIAIS RODANTES 43 E 09 NA ESTAÇÃO URUGUAIANA - B.O Nº 338 - RECURSO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 646/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,

FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.440/2013, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Receber o Recurso, eis que tempestivo, para no mérito negar provimento ao pedido de reversão da multa em investimentos, mantendo o teor da Deliberação AGETRANSP nº 646/2015.

Art. 2º- Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2015

APARECIDA GAMA

Conselheira Relatora

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 680 DE 22 DE JULHO DE 2015

ROTA 116 S.A - REAJUSTE ANUAL DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO RELATIVO AO PERÍODO 2015/2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.254/2015, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o reajuste ordinário da Tarifa Básica do Pedágio - TBP para o período 2015/2016 em R\$ 5,0825 (cinco inteiros, oitocentos e vinte cinco décimos de milésimos de real).

Art. 2º - Autorizar a cobrança da TBP no valor de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos), como resultado do arredondamento da tarifa padrão, a vigorar a partir de agosto de 2015, obedecida a divisão em categorias, conforme o Anexo da Nota Técnica CAPET nº 12/2015.

Art. 3º - Determinar à Concessionária Rota 116 que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado.

Art.4º - Determinar à SECEX o imediato envio, à Concessionária e à ALERJ, de ofício informativo do conteúdo da presente decisão.

Art. 5º - Determinar à SECEX, após o correlato trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento do presente processo regulatório.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2015

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Relator

APARECIDA GAMA

Conselheira

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 681 DE 22 DE JULHO DE 2015

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A - REAJUSTE ANUAL DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO E DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL RELATIVO AO PERÍODO 2015/2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.234/2015, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o reajuste ordinário da Tarifa Básica do Pedágio - TBP em R\$ 10,3447 (dez inteiros, três mil quatrocentos e quarenta e sete milésimos de real) e da Tarifa Básica de Pedágio com Adicional - TBA em R\$ 17,2411 (dezessete inteiros, dois mil quatrocentos e onze milésimos de real) para o período 2015/2016.

Art. 2º - Autorizar a cobrança da TBP no valor de R\$ 10,30 (dez reais e trinta centavos) e da TBA no valor de R\$ 17,20 (dezessete reais e vinte centavos), como resultado do arredondamento da tarifa, a vigorar a partir de agosto de 2015, obedecida a divisão em categorias, conforme o Anexo da Nota Técnica CAPET nº 13/2015.

Art. 3º - Determinar à CAPET que prossiga com os trabalhos de análise do pleito de revisão tarifária formulado pela Concessionária, diligenciando junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro (DER-RJ) e aos demais órgãos técnicos competentes.

Art. 4º - Determinar à Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A. que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação da presente decisão, apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor de tarifa a ser praticado.

Art. 5º - Determinar à SECEX o imediato envio, à Concessionária e à ALERJ, de ofício informativo do conteúdo da presente decisão.

Art. 6º - Determinar à SECEX, após o correlato trânsito em julgado da presente decisão, o envio do processo à CAPET para prosseguimento da análise do pleito de revisão tarifária.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2015

ARTHUR BASTOS

Conselheiro Relator

APARECIDA GAMA

Conselheira

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 682 DE 22 DE JULHO DE 2015

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 665/2015 - PROVIMENTO NEGADO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.093/2012, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Por receber o recurso, eis que tempestivo, para, no mérito, negar provimento, mantendo integralmente a Deliberação AGE-TRANSP nº 665/2015, por seus próprios fundamentos.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2015

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira Relatora

APARECIDA GAMA

Conselheira

ARTHUR BASTOS

Conselheiro

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 683 DE 22 DE JULHO DE 2015

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - DESCARRILAMENTO DO TREM 307 EM MANOBRA NA OFICINA SÃO DIOGO PARA A LINHA A DA ESTAÇÃO CENTRAL DO BRASIL EM 28 DE JANEIRO DE 2013 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 205.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.304/2013, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - Transporte Ferroviário S/A a penalidade de multa, prevista na letra “b” da Cláusula Décima Nona do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor aproximado de R\$ 58.718,40 (cinco e oito mil setecentos e dezoito reais e quarenta centavos), equivalente a 0,015% (zero vírgula zero quinze por cento) do faturamento anual do exercício de 2013, por descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima do mesmo contrato.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA a lavratura do auto de infração, na forma prevista na Resolução AGE-TRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2015

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Relator

APARECIDA GAMA

Conselheira

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

ARTHUR BASTOS

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 684 DE 22 DE JULHO DE 2015

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DO TREM PREFIXO UA-159 NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO DE ANCHIETA EM 27/05/2014 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 404.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.296/2014, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a Concessionária SUPERVIA - Transporte Ferroviário S/A, a penalidade de advertência, prevista na letra “a” da cláusula décima nona do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por descumprimento da cláusula quarta do mesmo contrato.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração, na forma disciplinada pela Resolução AGE-TRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2015.

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Relator

APARECIDA GAMA

Conselheira

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

ARTHUR BASTOS

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 685 DE 22 DE JULHO DE 2015

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - AVARIA DO TREM PREFIXO UP-105 ENTRE AS ESTAÇÕES ENGENHEIRO PEDREIRA E JAPERI EM 07/07/2014 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 0422.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.361/2014, por unanimidade dos Conselheiros presentes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - Transporte Ferroviário S/A a penalidade de multa, prevista na letra “b” da Cláusula Décima Nona do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor aproximado de R\$ 43.423,74 (quarenta e três mil quatrocentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento anual do exercício de 2013, por descumprimento das Cláusulas Quarta e Décima do mesmo contrato.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA a lavratura do auto de infração, na forma prevista na Resolução AGE-TRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2015

CESAR MASTRANGELO

Conselheiro Relator

APARECIDA GAMA

Conselheira

LUCINEIDE MARCHI

Conselheira

ARTHUR BASTOS

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 688 DE 22 DE JULHO DE 2015

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A - RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 643/2015 - PROVIMENTO NEGADO.